



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Abertura de Dispensa de Licitação para **Contratação de clínica para internação de pacientes em residencial terapêutico;**
- 1.2. Será gerado um contrato de prestação de serviços com vigência inicial para o período de 03 (três) meses;
- 1.4. A Adjudicação será pelo **valor do item;**

2. DOS ITENS E VALOR DE REFERÊNCIA:

- 2.1. Lista de itens:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QTD	MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA FORNECIMENTO DE 07 VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO E ACOLHIMENTO DE PESSOAS PORTADORAS DE DÉFICIT INTELECTUAL E EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM REGIME DE INTERNAÇÃO DE MÉDIA OU LONGA PERMANÊNCIA, DE CARÁTER COMPULSÓRIO, COM OBJETIVO DE MEDIDA PREVENTIVA E DE CARÁTER INCLUSIVO	03	Mês	xxx	xxx

- 2.2. Pedidos administrativos como realinhamento e/ou reajuste não serão aceitos devido ao curto período contratado.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1. A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas para reparo dos itens contidos na planilha anexa a este instrumento;
- 3.2. Ofertar atendimento de equipe multidisciplinar, focada no problema do transtorno mental, elaborando Projeto terapêutico singular a ser enviado em um prazo de 15 dias, Diretoria de Atenção a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Ofertar serviço de abrigamento, incluindo alimentação diária com café da manhã, almoço, lanche e jantar, além dos produtos de higiene diário para banho, a exemplo: papel higiênico, creme dental, sabonete, xampu e demais materiais necessários a higiene pessoal;



- 3.4. Emitir relatório bimestral, informando a evolução do tratamento, encaminhado para Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5. Emitir nota fiscal com a discriminação do serviço prestado, nomeando o número do processo, o nome do paciente e o tipo de procedimento executado a ser enviado para a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.6. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 3.7. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas, durante o período de tratamento;
- 3.8. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem e/ou cuidadores nas 24hs por dia;
- 3.9. Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam estas psiquiátricas;
- 3.10. Fornecer os medicamentos específicos relacionados a cada caso;
- 3.11. Realizar, durante o acolhimento, exames complementares que forem necessários;
- 3.12. Prestar assistência clínica e/ou de outras especialidades médicas, sempre que se fizerem necessárias;
- 3.13. Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e equipe da Secretaria Municipal de Saúde, designada;
- 3.14. Oferecer todos os atendimentos terapêuticos designados;
- 3.15. Promover a orientação multiprofissional à família e/ou responsável do paciente e comunicar imediatamente à Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde e à família do paciente, eventual caso de fuga, evasão e/ou outras intercorrências;
- 3.16. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 3.17. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.18. O prazo de acolhimento deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade do quadro de doença que motivou a internação, por um período de 06 (seis) meses, de internação em regime fechado de caráter residencial inclusivo, de longa permanência;
- 3.19. A Instituição contratada deverá estar em conformidade com a RDC 29/2011-ANVISA e, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



- 3.20. Em nenhuma hipótese poderá a Instituição Contratada, cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.
- 3.21. É vedado A CONTRATADA deixar de prestar os serviços em horário preestabelecido ou abandoná-lo;
- 3.22. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário de complementaridade de qualquer espécie;
- 3.23. Prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, dos direitos humanos, das leis que regem o Estatuto da Criança e Adolescente e do SUAS;

4. PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal com os produtos descritos detalhadamente;
- 4.2. **Deverá constar na Nota Fiscal**, no campo observações, **o número da AF**;
- 4.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se ao direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos solicitados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da certificação das notas fiscais apresentadas e dos relatórios enviados pela Instituição, analisados através do setor técnico e/ou solicitado através da Coordenação de Saúde Mental, vinculado a Diretoria de Atenção a Saúde;
- 5.2. Pagar a Instituição regularmente, conforme contrato;
- 5.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, a Instituição, para execução dos serviços;

6. DO FISCAL DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Daniela Cristiane dos Santos Silva, Matrícula 2228201.